

PROCESSO Nº 150/2020

ARQUIVO

CAIXA Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE 2020

Interessado: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

Doc. Processado: PROJETO DE LEI nº **116**/2020

Data do protocolo: 02/04/2020	Regime de tramitação: DE URGÊNCIA	Data final para apreciação: 04/05/2020
----------------------------------	---	---

Assunto:

Revoga a Lei nº 6.893, de 5 de dezembro de 2008 (Dispõe sobre desafetação de área institucional municipal da classe de bens de uso comum para bens dominicais).



FLS. 002
PROC. 150120
C.M. Adriano

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJC Nº 0108/2020

Em 2 de abril de 2020

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que revoga a Lei nº 6.893, de 5 de dezembro de 2008.

A revogação legislativa ora proposta funda-se no fato de que a Lei nº 6.893, de 2008, desafetou área institucional de propriedade do Município de Araraquara (matrícula 81.800, 1º Oficial de Registro de Imóveis de Araraquara-SP), no loteamento Residencial Acapulco, supostamente em desconformidade com os preceitos da Constituição do Estado de São Paulo, tendo ensejado procedimento averiguador por parte da 2ª Promotoria de Justiça de Araraquara, em anexo.

Assim, tendo em vista as finalidades a que o Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

16108 02/04/2020 00263 FUND. 0001 0001 0001



FLS. 003
PROC. 150/20
C.M. Alvaro

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº **116/2020**

Revoga a Lei nº 6.893, de 5 de dezembro de 2008.

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 6.893, de 5 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 2 de abril de 2020.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



Exmo. Sr. Dr.

GIANPAOLO POGGIO SMANIO

DD. Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo

pgj-sp@mpsp.mp.br; subjuridica@mpsp.mp.br

Araraquara, 18 de fevereiro de 2020.

Ofício nº 090/20 - 2º PJ MAHU – REP 43.0195.0001460/2019

Ref. Exame de Constitucionalidade da Lei Municipal nº 6893/2008

Senhor Procurador-Geral de Justiça:

FLS. 004
PROC. 150120
C.M. Adriano



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Procuradoria Geral do Município

13/03/2020 13:10:15 Gulchê: 020 444/2020 Processo: 002.485/1973

Nome MPSP - OFICIO Nº 090/20 - 2º PJ MAHU - REP

43.0195.0001460/2019

Distribuição: Procuradoria Geral do Município

Assunto: ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE

Sirvo-me do presente para **ENCAMINHAR-LHE** a **REPRESENTAÇÃO** para o exame de constitucionalidade de lei municipal nº 6893/08 de 05/12/2008 que segue anexo.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSE CARLOS MONTEIRO
2º Promotor de Justiça de Araraquara

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARAQUARA

Nº MP: 43.0195.0001460/2019-8



Volume: 1 Apenso:

Segredo de Justiça: Não

Área: HABITAÇÃO E URBANISMO

Cargo: 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ARARAQUARA

Tipo de Documento: Representação Civil

Recebimento PJ: 13/12/2019 Indeferimento: Arquiv. PJ:

Local do Fato

ARARAQUARA - SP

Participante:

REPRESENTANTE

ELIAS CHEDIEK NETO

ELTON NEGRINI

GERSON ROZA DE FREITAS

JEFERSON LUIS YASHUDA

JOSÉ CARLOS PORSANI

RAFAEL BELLINATTI DE ANGELI

Tema:

ÁREA PÚBLICA

Assunto:

Informação Complementar:

INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI MUNICIPAL nº 6893/08



**EXMO. SR. DR. PROMOTOR DE JUSTIÇA DA HABITAÇÃO E
URBANISMO DE ARARAQUARA**

FLS. 006
PROC. 150120
C.M. *Alves*



**ELIAS CHEDIK NETO, DELEGADO ELTON
NEGRINI, GERSON DA FARMÁCIA, JEFERSON YASHUDA
FARMACÊUTICO, JOSÉ CARLOS PORSANI E RAFAEL DE ANGELI**
vereadores nesta cidade de Araraquara, com endereço junto à Câmara
Municipal de Araraquara, localizada na Rua São Bento, 887 – Centro,
Araraquara/SP, CEP 14801-300, vêm perante V. Exa. apresentar
REPRESENTAÇÃO CIVIL, em face do Sr. Prefeito de
Araraquara, **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, frente a
sua atuação na Prefeitura Municipal de Araraquara, pessoa
jurídica com sede administrativa situada na Rua São Bento, 840
Araraquara/SP, pelos fatos a seguir mencionados:

I. DOS FATOS

01. Em 07/11/2019 a Prefeitura Municipal de Araraquara protocolou na Câmara o projeto de Lei Complementar nº 020/2019 (em anexo), objetivando a alteração da Lei Complementar nº 911, de 26 de agosto de 2019 que institui o Programa Habitacional Organização de Construção

Representação Lei Municipal nº 6.893 de 05 de dezembro de 2008

da Autogestão (OCA)), de modo a reformular pontualmente dispositivos para melhor aplicabilidade do Programa.

02. Uma das alterações proposta por esse projeto diz respeito à alteração das áreas que serão objeto de concessão para o programa.

03. O referido projeto recebeu emendas formuladas pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação. Dentre essas emendas, merece destaque a Emenda nº 02/2019 que autoriza o Poder Executivo, por meio de decreto, destinar ao programa os lotes, glebas e imóveis do Município que já estejam previamente desafetados, por meio de lei, do uso especial ou do uso comum.

04. Em 10/12/2019, na 136ª sessão ordinária, o projeto em pauta com suas emendas, foi aprovado por 10 votos favoráveis e 06 votos contrários.

05. Diante dessa aprovação, as áreas constantes no Anexo Único da Lei Complementar nº 911, de 26 de agosto de 2019, foram substituídas pelas áreas arroladas no Anexo Único-A, do Projeto de Lei Complementar nº 20/2019.

06. Ocorre que tal substituição não é garantia de que as áreas substituídas não serão objeto de concessão para o programa, pois como mencionado alhures, o Poder Executivo, por meio de decreto, poderá destinar outros lotes que já estejam previamente desafetados, por meio de lei, do uso especial ou do uso comum, não contando assim, com a participação do Poder Legislativo.

07. Surge então, nesse cenário, a possibilidade do imóvel de matrícula nº 81.880, Inscrição Cadastral nº 09.356.002.00, localizado no Residencial Acapulco, em Araraquara, conforme demonstra o mapa em anexo, voltar a fazer parte do rol dos imóveis destinados ao referido programa habitacional.

08. Destacamos esse imóvel, tendo em vista, que o mesmo foi inconstitucionalmente desafetado, ou seja, a área em questão, era

03
C

institucional e foi desafetada, por meio da Lei Municipal nº 6.893 de 05 de dezembro de 2008, com o objetivo de ser instalada a empresa Comércio e Importação de Produtos Médicos Hospitalares – Prosintese Ltda, conforme demonstra o ofício em anexo, que acompanhou o projeto da citada lei.

09. Porém, a empresa Prosintese não foi instalada no lote indicado, e atualmente essa área é cuidada, com muito zelo, pelos moradores próximos ao local, conforme demonstra a imagem em anexo.

10. Salientamos que, esses moradores desconhecem a desafetação e acreditam que o imóvel é uma área institucional.

11. Diante de todo o exposto, necessário se faz que, tal inconstitucionalidade seja sanada.

II. DA INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI MUNICIPAL nº 6.893 de 05 de dezembro de 2008

12. Considerando que a Lei Municipal nº 6.893 de 05 de dezembro de 2008 foi responsável pela desafetação do bem imóvel, de propriedade da Prefeitura do Município de Araraquara, matriculado no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Araraquara sob o nº 81.880.

13. Considerando que o referido imóvel tratava-se de uma área institucional, conforme descrito no art. 1º da lei 6.893/2008, tem-se que essa lei afronta os ditames da Constituição do Estado de São Paulo, que em seu art. 180, VII veda a alteração da destinação, fim e objetivos de áreas verdes ou institucionais.

Artigo 180 - No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Estado e os Municípios assegurarão:

VII - as áreas definidas em projetos de loteamento como áreas verdes ou institucionais não poderão ter sua destinação, fim e objetivos originariamente alterados.

exceto quando a alteração da destinação tiver como finalidade a regularização de:)

a) loteamentos, cujas áreas verdes ou institucionais estejam total ou parcialmente ocupadas por núcleos habitacionais de interesse social destinados à população de baixa renda, e cuja situação esteja consolidada ou seja de difícil reversão;

b) equipamentos públicos implantados com uso diverso da destinação, fim e objetivos originariamente previstos quando da aprovação do loteamento;

c) imóveis ocupados por organizações religiosas para suas atividades finalísticas.

14. Observamos também, que o texto Constitucional Estadual apresenta situações que permitem a alteração da destinação com a finalidade de regularização, porém no caso em tela, não podemos invocar tais exceções.

III. DA NÃO EXISTÊNCIA DE PRESCRIÇÃO OU DECADÊNCIA PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

15. A Ação Direta de Inconstitucionalidade não comporta prazo prescricional, pois o vício é constatado desde sua origem, não podendo, portanto, ser convalidado. O vício de inconstitucionalidade é imprescritível, pois conceber a subsistência de ato contrário, à Lei Maior por decurso do tempo, violaria a supremacia da Constituição.

16. Nesse sentido, tem-se a Súmula 360 do Supremo Tribunal Federal que assim dispõe:

"Não há prazo de decadência para a representação de inconstitucionalidade prevista no art. 8º, parágrafo único, da Constituição Federal".

IV. DO REQUERIMENTO

Representação_ Lei Municipal nº 6.898 de 05 de dezembro de 2008



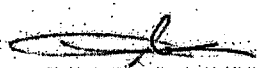
OH
C

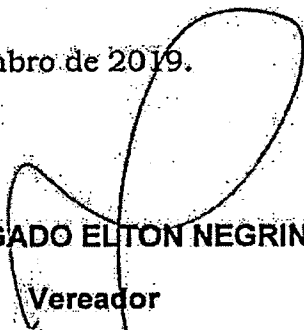
Diante de todo o exposto, entendemos que a Lei Municipal nº 6.893 de 05 de dezembro de 2008 está cívada de inconstitucionalidade.

Razão pela qual, requeremos ao Ministério Público, legitimado pelo artigo 129, inciso IV da Constituição Federal, o encaminhamento de REPRESENTAÇÃO para exame da constitucionalidade da Lei Municipal nº 6.893 de 05 de dezembro de 2008, visando a promoção de ação direta de inconstitucionalidade.

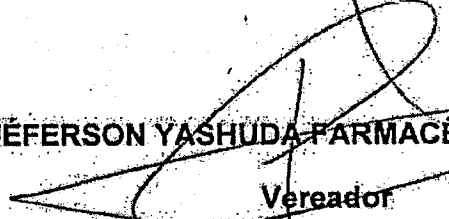
Nesses termos, pedimos deferimento.

Araraquara, 11 de dezembro de 2019.

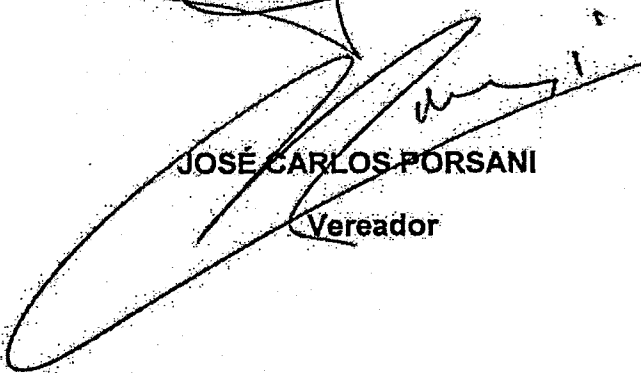

ELIAS CHEDIEK
Vereador


DELEGADO ELTON NEGRINI
Vereador


GERSON DA FARMÁCIA
Vereador


JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Vereador


RAFAEL DE ANGELI
Vereador


JOSE CARLOS PORSANI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 011
PROC. 150/20
C.M. *Alcides*

DESPACHOS

Processo nº 150/2020

Senhor Presidente,
Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação: DE URGÊNCIA	Regime de votação: ÚNICA	Quórum: MAIORIA SIMPLES VOTAÇÃO SIMBÓLICA
Data de recebimento: 02 ABR 2020	Prazo para apreciação: 04 MAI 2020	

Comissões Permanentes que deverão se manifestar:
1 - Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

À Gerência de Gestão da Informação, para autuação, valendo-se, para tanto, dos dados previamente cadastrados no sistema quanto às informações sobre a proposição, o assunto e a autoria.

Araraquara, 2 de abril de 2020.

Valdemar Martins Neto Mouco Mendonça

VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA
Diretor Legislativo

Visto. De acordo.

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara, 07 ABR. 2020

Tenente Santana

TENENTE SANTANA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Fecha 15/04/2020
Proc. 150/2020
Dep. PJM

PARECER Nº

150

/2020

Projeto de Lei nº 116/2020

Processo nº 150/2020

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Revoga a Lei nº 6.893, de 5 de dezembro de 2008 (Dispõe sobre desafetação de área institucional municipal da classe de bens de uso comum para bens dominicais).

Propositura formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

07 ABR. 2020


Paulo Landim
Presidente da CJLR


José Carlos Porsani


Lucas Grecco



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Requerimento Número 0405/2020

AUTOR: Vereador PAULO LANDIM

DESPACHO: APROVADO

Araraquara, 07 ABR. 2020



Presidente

PROCESSO nº 150/2020

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 116/2020

INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ASSUNTO: Revoga a Lei nº 6.893, de 5 de dezembro de 2008 (Dispõe sobre desafetação de área institucional municipal da classe de bens de uso comum para bens dominicais).

Requeiro à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja incluída na Ordem do Dia da 148ª Sessão Ordinária a proposição acima referida, a qual se encontra instruída com os pareceres necessários das comissões competentes.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 7 de abril de 2020.



PAULO LANDIM
Vereador

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.
Araraquara, ... 07 ABR. 2020
.....
Presidente *Paulo*

Dispensado o parecer sobre a redação final, a requerimento do vereador *Paulo Lavin*
.....
Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno
Araraquara, ... 07 ABR. 2020
.....
Presidente *Paulo*



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO NÚMERO 113/2020 PROJETO DE LEI NÚMERO 116/2020

Revoga a Lei nº 6.893, de 5 de dezembro de 2008.

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 6.893, de 5 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 7 de abril de 2020.


TENENTE SANTANA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

15
15/04/2020
DTM

Ofício nº 055/2020-DL

Araraquara, 07 de abril de 2020

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada nesta data a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Ementa
102/2020	015/2020	Denomina Rua José Benedicto via pública do Município.
103/2020	045/2020	Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara a “Semana Municipal de Conscientização da Depressão na Infância e Adolescência”, a ser promovido anualmente no mês de setembro, e dá outras providências.
104/2020	107/2020	Fixa o piso salarial dos profissionais do magistério público municipal e dá outras providências.
105/2020	108/2020	Estabelece, no âmbito do funcionalismo público municipal, as medidas que poderão ser adotadas para o enfrentamento dos efeitos econômicos inerentes ao estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19.
106/2020	109/2020	Altera a Lei nº 9.931, de 25 de março de 2020, especificando a destinação dos recursos auferidos em razão das multas aplicadas em razão de tal lei e dispendo sobre rito recursal sumaríssimo.
107/2020	110/2020	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.
108/2020	111/2020	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.
109/2020	112/2020	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.
110/2020	113/2020	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.
111/2020	114/2020	Ratifica a abertura, pelo Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara, do crédito adicional extraordinário previsto no Decreto nº 12.240, de 31 de março de 2020, e dá outras providências.
112/2020	115/2020	Ratifica a abertura, pelo Poder Executivo, do crédito adicional extraordinário previsto no Decreto nº 12.241, de 31 de março de 2020, e dá outras providências.
113/2020	116/2020	Revoga a Lei nº 6.893, de 5 de dezembro de 2008.

Atenciosamente,


TENENTE SANTANA
Presidente

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br





OFÍCIO SMJC/EAO Nº 016/2020

Em 13 de abril de 2020

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, as inclusas Leis Municipais abaixo relacionadas:

Lei	Data	Autógrafo	Projeto de Lei
9.943	07/04/2020	102/2020	15/2020
9.944	07/04/2020	103/2020	45/2020
9.945	07/04/2020	104/2020	107/2020
9.946	07/04/2020	105/2020	108/2020
9.947	07/04/2020	106/2020	109/2020
9.948	07/04/2020	113/2020	116/2020
9.949	07/04/2020	107/2020	110/2020
9.950	07/04/2020	108/2020	111/2020
9.951	07/04/2020	109/2020	112/2020
9.952	07/04/2020	110/2020	113/2020
9.953	07/04/2020	111/2020	114/2020
9.954	07/04/2020	112/2020	115/2020

Na oportunidade, renovamos os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Processo nº 150/2020
À Gerência de Gestão da Informação
Para os devidos fins.


Valdemar Martins Neto, 13/04/2020
Diretor Legislativo

14801-300 - ARARAQUARA/SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.948, DE 7 DE ABRIL DE 2020
Autógrafo nº 113/2020 – Projeto de Lei nº 116/2020

Revoga a Lei nº 6.893, de 5 de dezembro de 2008.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 7 de abril de 2020, promulga a seguinte lei:

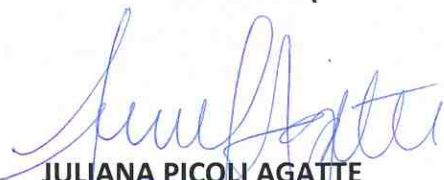
Art. 1º Fica revogada a Lei nº 6.893, de 5 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 7 de abril de 2020.



EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.



MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).